PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 116/2023

Petrópolis, 02 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0075/2023, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 9253/2021 que **"INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE BUSCA ATIVA – DE VOLTA À ESCOLA PARA ALUNOS EM SITUAÇÃO DE INFREQUÊNCIA, INACESSO OU EVASÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS"**, de autoria dos Vereadores Maurinho Branco e Yuri Moura, aprovado em reunião realizada em 31 de janeiro de 2023.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO: 00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.03.02 17:49:12 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
02 MAR 2023
Nº. 1314
N.º

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORÚJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS SENHORES VEREADORES MAURINHO BRANCO E YURI MOURA, QUE "**INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE BUSCA ATIVA – DE VOLTA À ESCOLA PARA ALUNOS EM SITUAÇÃO DE INFREQUÊNCIA, INACESSO OU EVASÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**".

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo, tendo em vista que, na prática, a Busca Ativa Escolar já foi implementada no Município de Petrópolis.

O município de Petrópolis aderiu ao Busca Ativa Escolar em 28/05/2018, que se trata de uma plataforma gratuita criada para ajudar os municípios a combaterem a exclusão escolar, tendo sido desenvolvida pelo UNICEF em parceria com a Undime, Congemas e Conasems.

Ao aderir à plataforma de Busca Ativa Escolar, o município imediatamente realizou treinamentos com as equipes das Unidades Escolares.

Todo o processo é acompanhado pela ferramenta tecnológica, que funciona como um grande banco de dados que facilita a comunicação entre as áreas, armazena dados importantes sobre cada

caso acompanhado e apoia na gestão das informações sobre a situação da criança e do adolescente no município e/ou estado.

A Prefeitura por meio da Secretaria de Educação participa das formações on-line da Plataforma do Busca Ativa e foi informada que o município de Petrópolis não havia realizado e encaminhado o Plano de Ação Municipal desde que aderiu ao Busca Ativa Escolar em 28/05/2018.

Para subsidiar esta ação com dados e informações atualizadas foi necessário a realização no dia 15/06/2022 do 'Dia B nas Escolas" - Campanha Fora da Escola não Pode - onde foi proposto que cada escola reunisse representantes da sua comunidade escolar para debater as causas da infrequência e evasão escolar, e sugerissem ações cabíveis para reinserção dos alunos de acordo com seu público alvo e a localização da escola.

Com as informações e sugestões recebidas a equipe técnica compilou os dados e a Comissão de Gestão Integrada do Programa Busca Ativa Escolar do Município de Petrópolis elaborou o Plano de Ação que foi encaminhado para aprovação da Plataforma Busca Ativa e sendo apresentado para apreciação na reunião do mês de agosto do COMED. A divulgação do Plano de Ação aconteceu no Seminário que foi realizado no dia 12/08/2022 (seria realizado no dia 30/06/2022, mas foi preciso ser transferido para a nova data).

O cronograma de atendimento do Busca Ativa Escolar tem início com o lançamento do alerta na Plataforma, geralmente realizado pela Unidade Escolar após todas as tentativas de contato com a família para a regularização da frequência do aluno; em seguida ocorrem as etapas de pesquisa, análise técnica e gestão do caso, a (re)matricula e os períodos de acompanhamento para comprovar a permanência do aluno na escola.

O Fora da Escola Não Pode! é uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para garantir que cada criança e adolescente esteja na escola e aprendendo. Desenvolvida por meio de diversas frentes de atuação, a iniciativa procura conscientizar diferentes atores responsáveis pela inclusão escolar, e também a sociedade em geral, sobre o problema da exclusão escolar e sugerir planos práticos para chegar a uma solução.

A Busca Ativa Escolar é uma das estratégias do Fora da Escola Não Pode! para ajudar os municípios a combater a exclusão escolar. Em Petrópolis, solicitamos a autorização para utilizar o mesmo slogan "Fora da Escola Não Pode" com o objetivo de incentivar e mobilizar a comunidade escolar para a participação no dia 15/06/2022 - Dia B nas Escolas, e a partir de então, fazer parte da campanha permanente de alerta contra a infrequência e a evasão escolar no município.

Assim, não há que se falar em instituir determinado tipo de ação que já é prestado pelo Município.

Ademais, a proposta, em análise, apresenta violação à Constituição Federal, por ferir o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República, pois invade a competência de atuação reservada ao Poder Executivo.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Assim, compete ao Chefe do Poder Executivo, de forma privativa, expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores; organizar os serviços internos de suas repartições com observância do limite das dotações a elas destinadas; dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, conforme incisos IX, XXIV, XXXVII do art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Ademais, ao analisarmos o Autógrafo de Lei, observamos que o mesmo foi editado, de forma isolada, sem a participação da Secretaria Municipal de Educação e sem a participação do Conselho Municipal de Educação.

Cumpre, ainda, ressaltar que o inciso I, do art. 2º, trata sobre alunos que não possuem acesso à unidade escolar, sem, contudo, definir como estes alunos serão localizados ou quais os instrumentos ou estratégias utilizadas para realizar essa buscar.

Também, no inciso I, do art. 3º, que trata sobre enfrentamento da problemática de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que estejam fora da escola ou em risco de evasão no município, tem-se que a Busca Ativa Escolar é realizada para alunos em idade obrigatória, isto é, de 4 até 17 anos e 11 meses. Sendo assim, estão excluídos os adultos e idosos.

Outro detalhe é que os incisos II e III, do artigo 3º, que trata sobre a articulação Intersetorial de políticas públicas e/ou secretarias municipais, tem-se que esta articulação já é prevista no Programa Busca Ativa Escolar.

O inciso V, do artigo 3º, dispõe sobre aprimorar e manter atualizado um cadastro unificado sobre a exclusão escolar. Como informado acima, utilizamos a Plataforma de Busca Ativa Escolar desde 28.05.2018 para este fim. Este é um serviço gratuito para estados e municípios. Neste inciso não fica claro se haverá a continuidade na Plataforma (o que seria mais viável economicamente e para o sequenciamento das informações), ou se haverá outra Plataforma. Havendo outra plataforma, não há previsão de onde sairão os recursos necessários.

O inciso VII, do artigo 3º, que trata sobre a sistematização de diagnóstico e base de dados, tem-se que esta análise já é realizada pela Plataforma utilizada.

O inciso IX, do art. 3º, que trata sobre a busca ativa local, tem-se que este inciso precisaria de nova redação, informando quem serão os responsáveis pela ação; em quais etapas da Busca Ativa isso acontecerá; qual será a periodicidade e como os resultados da busca local serão avaliados.

Assim, verifica-se que o presente Autógrafo de Lei além de criar novas atribuições para os servidores da Secretaria de Educação, não ter conferido a participação da Secretaria de Educação e do Conselho Municipal de Educação na sua construção, causará confusão ao Programa já existente de Busca Ativa utilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim, resta inequívoca a usurpação de competência no que diz respeito à edição da Lei, tendo em vista que a matéria deve ser tratada e implementada pelo Chefe do Poder Executivo.

Consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, bem como a inobservância ao programa de Busca Ativa já existente, o que me obriga, por força legal, a apresentar o veto total ao referido projeto de lei.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.03.02 17:49:54 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito